



Município do Cartaxo | Câmara Municipal



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia.....	2
Informações do executivo Municipal.....	3
B. Ordem do dia.....	5
1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01/06/2018 que autorizou a revogação da decisão de contratar referente ao concurso público n.º 05/2017/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Eletrónicas da CIMLT.....	5
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01/06/2018 que autorizou a abertura do procedimento de concurso público n.º 02/2018/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Electrónicas da CIMLT	8
3. “Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo’18 – aprovação das condições”.	15
4. Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal de contas – triénio 2018-2020	37
5. Despacho n.º 27/2018/PC-PMR – Designação do responsável do encarregado da proteção de dados.....	38
6. Despacho n.º 33/2018/PC-PMR – Designação de equipa de trabalho no âmbito da proteção de dados.....	38
7. Informação n.º 73/2018 da DAGRH-AGRH sobre cessação de vínculo.	38
8. Pagamentos efetuados entre 25/05/2018 e 07/06/2018.....	38
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2018	39
10. Posição dos Compromissos entre 25/05/2018 e 07/06/2018.	39



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11.	Modificação Orçamental nº 10/2018.....	39
12.	Modificação às Grandes Opções do Plano nº 10/2018	39
13.	Processo disciplinar n.º 01/2018/DAGRH-AJ _ Decisão.	39
C.	Intervenção do Público	47
	Forma de votação.....	47
	Encerramento	48



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 15 – 18 de junho de 2018

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), com a presença do senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e dos senhores Vereadores, Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), Ana Isabel Coito Bernardino (PS), Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC) e Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC).

A senhora Vereadora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), esteve ausente por se encontrar em gozo de férias.

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13 de junho do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01/06/2018 que autorizou a revogação da decisão de contratar referente ao concurso público n.º 05/2017/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. */para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01/06/2018 que autorizou a abertura do procedimento de concurso público n.º 02/2018/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. */ para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. "Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo'18 - aprovação das condições". / *para deliberação;*
4. Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal de contas - triênio 2018-2020. / *para deliberação;*
5. Despacho n.º 27/2018/PC-PMR - Designação do responsável do encarregado da proteção de dados. / *para conhecimento;*
6. Despacho n.º 33/2018/PC-PMR - Designação de equipa de trabalho no âmbito da proteção de dados / *para conhecimento;*
7. Informação n.º 73/2018 da DAGRH-AGRH sobre cessação de vínculo. / *para conhecimento;*
8. Pagamentos efetuados entre 25/05/2018 e 07/06/2018. / *para conhecimento;*
9. Tesouraria - Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2018. / *para conhecimento;*
10. Posição dos Compromissos entre 25/05/2018 e 07/06/2018. / *para conhecimento;*
11. Modificação Orçamental nº 10/2018. / *para conhecimento;*
12. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 10/2018. / *para conhecimento;*
13. Processo disciplinar n.º 01/2018/DAGRH-AJ _ Decisão. / *para deliberação.*

A. Período antes da ordem do dia

✓ **Ata nº 14 (04/06/2018)**

Deliberado, por unanimidade, aprovar ata supramencionada.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.

De seguida informou que:

- No dia 05.06.2018, realizou visita a diversas escolas onde acompanhou as suas iniciativas alusivas ao dia do ambiente;

- Ainda no mesmo dia foi promovida uma reunião sobre a Rota do Tejo;

- Foi, igualmente na mesma data, promovida uma reunião sobre ciclovias, no âmbito do PAMUS;

- Neste dia foi, também, promovida uma reunião de balanço sobre a Festa do Vinho;

- No dia 07.06.2018 marcou presença na Feira Nacional da Agricultura em representação quer do Município do Cartaxo quer da AMPV, tendo destacado a apresentação da “Carta Gastronómica do Ribatejo” feita pela Confraria Gastronómica do Ribatejo, as jornadas técnicas da Associação Portuguesa de Enologia, bem como o dia do Cartaxo que teve lugar a nove de junho;

- No dia 14.06.2018 destacou a apresentação pública do projeto de combate ao insucesso escolar;

- No dia 15.06.2018 teve lugar, em Alenquer, uma cerimónia organizada pelo Jornal “Valor Local” relativa às questões ambientais.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

De seguida informou que representou o município na apresentação do índice de sustentabilidade, um projeto de iniciativa da Universidade Católica.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Revelou que o Município do Cartaxo conseguiu, no âmbito do processo negocial das adendas da CGD, uma redução de 20% dos juros.

Vereador Pedro Nobre

Cumprimentou os presentes e de seguida informou que:

- No dia 05.06.2018, participou numa reunião sobre o programa "Pare Portugal";
- No dia 09.06.2018 esteve presente no 13.º aniversário do Centro Cultural do Cartaxo, tendo assistido ao espetáculo apresentado pela Big Band Júnior;
- No dia 13.06.2018 esteve presente no encerramento do programa "Viver + viver melhor";

Finalmente destacou a realização da prova de abertura do Campeonato Nacional de Motonáutica em Valada.

Vereadora Ana Bernardino

Cumprimentou os presentes.

Referiu-se ao evento que promoveu a eleição da Rainha e do Rei das Vindimas da freguesia de Vila Chã de Ourique, organizado pelos Dadores de Sangue de Vila Chã de Ourique, tendo parabenizado quer a organização, quer os eleitos.

Por fim deixou uma palavra de apreço ao Comandante dos Bombeiros Municipais, David Lobato, desejando-lhe felicidades para os futuros desafios.

Presidente

Associou-se às palavras da Vereadora Ana Bernardino sobre o Comandante dos Bombeiros Municipais.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Associou-se às palavras da Vereadora Ana Bernardino sobre o Comandante dos Bombeiros Municipais.

De seguida, referiu-se aos serviços prestados pela Cartágua, nomeadamente relativamente ao pagamento de faturas na própria loja. Disse que não dispõem de um terminal de multibanco na loja, obrigando os munícipes a se deslocarem a uma entidade bancária próxima. Referiu-se, ainda, à situação dos munícipes que ao deixarem passar a data de pagamento das faturas se veem na contingência de se deslocar à loja para resolver esta questão. Sugeriu que o executivo em funções a tempo inteiro abordasse ambas as questões com a Cartágua, com vista à obtenção de soluções.

Presidente

Informou que tem agendada uma reunião com a Cartágua, tendo-se comprometido a abordar estes temas. Revelou, ainda, que já foi rececionada no Município do Cartaxo a auditoria da ERSAR e que esta se iria agora deslocar à Cartágua.

B. Ordem do dia

- 1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01/06/2018 que autorizou a revogação da decisão de contratar referente ao concurso público n.º 05/2017/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Eletrónicas da CIMLT - Proposta de Deliberação n.º 58/PC-PMR/2018**

"Considerando que:

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), na qualidade de entidade gestora da Central de Compras Eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, apresentou e explanou o assunto em epígrafe, a que se refere a sua informação n.º 114/2018, datada de 29/05/2018, a qual se encontra composta por uma informação jurídica de suporte e apresenta o seguinte teor:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que, no âmbito do procedimento supra identificado:

1. As Entidades Adjudicantes deliberaram prorrogar o prazo de apresentação das propostas, sustentando-se no disposto no artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, isto é, (i) pelo facto de a plataforma não ter procedido ao levantamento da suspensão do prazo em virtude de terem sido apresentadas listas de erros e omissões, e por (ii) ter existido impossibilidade de apresentação de propostas (de referir que tal deliberação para prorrogação do prazo de apresentação das propostas teve por base garantir o cumprimento dos princípios aplicáveis à Contratação Pública, mormente, os princípios da igualdade e da concorrência, de forma a assegurar que os potenciais operadores económicos interessados não ficariam prejudicados).

2. A CIMLT, na qualidade de entidade gestora, rececionou as mencionadas deliberações de prorrogação do prazo de apresentação das propostas, tendo diligenciado no sentido de promover a sua publicitação em Diário da República e em JOUE.

3. Aquando a operacionalização das publicitações de prorrogação de prazo de apresentação das propostas, a CIMLT constatou que o anúncio da abertura do procedimento em causa, não obstante se encontrar publicitado em Diário da República, não havia sido publicitado em JOUE (aleadamente, devido ao facto de o formulário inicialmente preenchido em Diário da República não se encontrar em conformidade com as normas definidas pelos Serviços das Publicações).

4. O formulário para efeitos de publicitação em JOUE foi disponibilizado pelo Diário da República automaticamente, pelo que será de considerar que tal vicissitude não poderá ser imputável à CIMLT ou a qualquer Entidade Adjudicante do procedimento.

5. Não tendo existido publicitação do anúncio em JOUE, não foram respeitadas as exigências legais no âmbito deste procedimento pré-contratual e, por conseguinte, todos os atos praticados no âmbito do mesmo devem ser considerados inválidos nos termos e para efeitos do artigo 163.º do CPA.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Ainda que a decisão de contratar não padeça de qualquer invalidade – tratando-se, apenas de uma situação de ineficácia e não de invalidade –, tendo a mesma sido tomada em 2017 e, portanto, quando vigorava o CCP na redação do Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 02 de outubro, afigura-se de elemental percepção que tramitar um procedimento administrativo já praticamente a meio de 2018 com as regras vigentes em 2017 pode não ser conforme àquele que é o atual interesse público reconfigurado por via da recente alteração ao CCP trazida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nem tão pouco as exigências Comunitárias trazidas pelas Diretivas de Contratação Pública de 2014.

7. De igual modo, encontrando-se o referido procedimento em fase de apresentação das propostas e não tendo sido apresentada qualquer proposta devido à vicissitude supra referida (isto é, ao facto de o prazo para sua apresentação se encontrar suspenso), interesse privado algum carece de proteção, na estrita medida em que não se verificou qualquer prejuízo nas suas esferas jurídicas.

Pelo exposto, propõe-se o seguinte:

8. Que as Entidades Adjudicantes do procedimento pré-contratual em questão procedam à revogação das decisões de contratar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 165.º e seguintes do CPA, porquanto afigura-se mais adequado e conveniente praticar novas decisões de contratar considerando as exigências, nacionais e comunitárias, da Contratação Pública.

9. Por conseguinte, todos os atos praticados no âmbito do presente procedimento devem também ser abrangidos pelos efeitos da revogação e, por isso, não produzir qualquer efeito na ordem jurídica.

10. Considerando os pontos antecedentes, o procedimento pré-contratual em apreço deve ser tido como extinto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Consequentemente, tratando-se de uma necessidade pública para a qual as Entidades Adjudicantes não dispõem de recursos próprios, que as Entidades Adjudicantes procedem à emissão das competentes decisões de contratar, por referência à redação do atual CCP, com respetiva abertura de novo procedimento pré-contratual."

Os contratos de aquisição a celebrar ao abrigo do referido acordo quadro terão de iniciar com o próximo ano letivo, tornando-se assim urgente iniciar o respetivo procedimento de contratação.

Dado estarmos perante uma circunstância excecional e de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal foi, por despacho do signatário datado de 01/06/2018, autorizada a revogação da decisão de contratar referente ao concurso público n.º 05/2017/CCE - celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Electrónicas da CIMLT.

Assim, proponho que, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal ratifique o despacho do signatário de 01/06/2018, que autorizou a revogação da decisão de contratar nos termos propostos na informação n.º 40/DGF-A/MO/2018, anexa a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01/06/2018 que autorizou a abertura do procedimento de concurso público n.º 02/2018/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Electrónicas da CIMLT - Proposta de Deliberação n.º 59/PC-PMR/2018**





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

- a) A aquisição de refeições escolares é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor relativamente aos serviços em questão;*
- b) Com efeito, incumbe aos Municípios assegurar esta necessidade pública no âmbito das suas competências e, na estrita medida em que o Município do Cartaxo não dispõe de recursos próprios suficientes para satisfazer a necessidade na íntegra, torna-se necessário proceder à abertura do competente procedimento pré-contratual;*
- c) A Assembleia Municipal deliberou, por decisão datada de 25/02/2016, autorizar o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;*
- d) Os serviços referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal.*

1. Propôs-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para a aquisição de refeições escolares e seleção de apenas um prestador de serviços.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propôs-se a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, cujos preços base unitários estimados, devem ter como referência a consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º-A do CCP, realizada pela CCE-CIMLT,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conforme documentos em anexo ao caderno de encargos, bem assim, o facto de serem os montantes máximos de disponibilidade financeira dos Municípios que a compõem.

3. Propôs-se que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na estrita medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar. Com efeito, as peças do procedimento fundamentam-se no artigo 258.º do CCP. Assim sendo, o único aspeto a submeter à concorrência será, de facto, o preço por unidade a pagar pelas Entidades Adjudicantes.

4. No que se refere ao dever de adjudicação em lotes para os contratos de aquisição de serviços superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, cumpre referir o seguinte:

Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Electrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projectos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades - tudo numa lógica de economia de escala.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Com a criação de uma Central de Compras Eletrônicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissossiar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltariamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.

Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação em lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;*
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.*

Por tudo quanto se expôs - de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas -, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria em causa seriamente a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo - e, por maioria de razão, que possam as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito -, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. De resto, tratando-se, em alguns casos, da aquisição de refeições escolares com fornecimento e com transporte, a divisão em lotes poderia implicar que um determinado operador económico que apenas tivesse que fornecer refeições escolares transportadas deixasse de ter local de confeção, isto é, não dispusesse dos edifícios identificados para confeccionar as refeições escolares.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aprovisionamento - os ditos call offs - (ou seja, de um verdadeiro "contrato-mãe" em relação a diversos "contratos-filhos"), a sua conceção como apenas um contrato revela-se deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a edifício, poder-se-ia dar o caso de uma única Entidade Adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub judice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

5. Propôs-se que o Acordo Quadro a celebrar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, tenha a duração do ano letivo 2018/2019 (considerando-se que cada ano letivo tem início a 1 de setembro e termina a 31 de agosto), com possibilidade de renovação automática pelo período de mais um ano letivo.

6. Para efeitos do disposto no Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27/05/2016, propôs-se que o Município apresentasse junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

7. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propôs-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Designação do júri do procedimento;*
- b) *Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- c) *Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
- d) *As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
- e) *Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.*

8. *Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propôs-se que fosse concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.*

9. *Propôs-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, fosse delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.*

10. *Desde logo se propôs que fosse designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro Mariana Beatriz Abrantes Melo.*

11. *Propôs-se, em último lugar, a aprovação das peças do procedimento correspondente à contratação pública a realizar, juntos à informação n.º 41/DGF-A/MO/2018, que se anexa.*

12. *Os contratos de aquisição a celebrar ao abrigo do referido acordo quadro terão de iniciar com o próximo ano letivo, tornando-se assim urgente iniciar o respetivo procedimento de contratação.*

13. *Dado estarmos perante uma circunstância excecional e de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal foi, por despacho do signatário datado de 01/06/2018, autorizada a abertura do procedimento de concurso público n.º*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

02/2018/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Electrónicas da CIMLT.

Anexo Único - Preços Base Unitários
Acordo Quadro para Aquisição de Refeições Escolares

DESIGNAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO BASE SEM IVA
Preço Unitário da Refeição para Aluno	€ 1,45
Preço Unitário da refeição para Adulto	€ 1,60
Preço Unitário do Lanche	€ 0,34

Assim, proponho que, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal ratifique o despacho do signatário de 01/06/2018, que autorizou a abertura do procedimento de concurso público n.º 02/2018/CCE - Celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares - Central de Compras Electrónicas da CIMLT, nos termos propostos na informação n.º 41/DGF-A/MO/2018, anexa a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**3. "Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo'18 - aprovação das condições". -
Proposta de Deliberação n.º 60/PC-PMR/2018**

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;

A ExpoCartaxo é um certame de atividades económicas que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;

Este ano a Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 31 de outubro e 4 de novembro;

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei nº 10/2015 que aprova o "acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração", revogando o anterior Decreto-Lei n.º 27/2013 e estabelecendo, deste modo, novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Neste sentido, encontram-se em elaboração diversos regulamentos pelo que, não estando os mesmos concluídos, se propõe que as condições gerais e específicas para a Feira de Todos os Santos'2018 e as condições gerais para a participação na Expocartaxo'2018 sejam submetidas pela câmara à assembleia municipal para aprovação, sendo que é da competência deste último a regulamentação desta matéria.

Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, remeter à Assembleia Municipal para que este órgão:

- 1. Aprove as condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2018;*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Aprove as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congêneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2018;*
3. *Aprove as condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2018.*

Qua a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, delibere:

1. *Aprovar as condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2018;*
2. *Aprovar as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congêneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2018;*
3. *Aprovar as condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2018."*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA DE TODOS OS SANTOS - 2018

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 31 de Outubro e 04 de Novembro de 2018, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1. A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança, sendo o acesso ao público gratuito.*
- 2. A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.*
- 3. É considerado espaço de venda a área destinada à comercialização de bens e produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.*

Artigo 2.º

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

- 1. No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável à comercialização de produtos.*
- 2. No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.*
- 3. A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.*

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

- 1. Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.*
- 2. A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda a:*
 - a) Pequenos agricultores do Concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;*
 - b) Artesãos;*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.*
3. *A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.*
4. *As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:*
- a) *Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;*
- b) *Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.*
5. *Não serão aceites candidaturas de feirantes ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.*
6. *O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.*

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

1. *O recinto (terrado) onde decorre a Feira anual está organizado por setores, com espaços de venda devidamente delimitados.*
2. *A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em edital.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.*

4. *O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:*

4.1 - *Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):*

- i. *Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;*
- ii. *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
- iii. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
- iv. *Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio) serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;*
- v. *Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas, no posto de cobrança situado no pavilhão de exposições (secretariado).*

4.2 - *Ato Público (sorteio):*

- i. *Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;*
- ii. *Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;*
- iii. *O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de duvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da câmara municipal;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- iv. *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respectivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - v. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - vi. *O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.*
5. *Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.*
6. *Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.*
7. *Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respectivas taxas.*
8. *A atribuição dos lugares vagos é feita por um período máximo de 1 dia (por feirante).*
9. *A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.*
10. *Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respectivas taxas de acordo com tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

1. *As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 2 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).
3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 - Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 - Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).
4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

CAUÇÃO

1. Os feirantes ficam obrigados ao pagamento de uma caução no valor de 100,00€ (cem euros).
2. O pagamento da caução é efetuado em simultâneo com a liquidação das taxas.
3. A caução é restituída ao feirante, até 5 dias após o término da Feira, através de transferência bancária.
4. Para que a caução seja restituída, o feirante tem de entregar em conjunto com a proposta de candidatura, o respetivo IBAN.
5. Em casos excecionais (se o feirante não for titular de conta bancária), a restituição da caução é efetuada em numerário junto da Tesouraria do Município, entre os dias 12 e 16 de novembro.
6. Para efeitos do número anterior, o feirante tem de indicar a opção da restituição em numerário na proposta de candidatura.
7. A perda à restituição da caução ocorre quando o feirante:
 - a) Proceder à montagem fora do prazo estabelecido no artigo 10.º;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Desistir do espaço de venda por motivos inimputáveis à autarquia e sem justificação considerada legal, nomeadamente, baixa médica;*
- c) Não exercer ou suspender a atividade de venda entre os dias 1 e 4 de novembro;*
- d) Ceder o espaço de venda a terceiros.*

Artigo 7.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA

- 1. A perda do direito ao espaço de venda atribuído ocorrer nas seguintes situações:*
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;*
 - b) Cedência dos espaços de venda a terceiros;*
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;*
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos.*
- 2. Nas situações enunciadas nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, o feirante perde o direito à devolução das taxas pagas e à respetiva caução.*

Artigo 8.º

DESISTÊNCIA

- 1. A desistência por parte dos feirantes é inimputável à autarquia e ocorrida após a atribuição dos espaços de venda, não conferindo o direito à restituição das taxas e da caução.*
- 2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.*
- 3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica ou através de outras situações previstas na lei.*

Artigo 9.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

- 1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).*

Artigo 10.º

MONTAGENS

1. *A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 23.00horas do dia 31 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.*
2. *Findo o prazo acima indicado os feirantes perdem o direito à caução.*
3. *Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 1 de novembro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas e respetiva caução.*

Artigo 11.º

HORÁRIO

1. *Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a sua atividade à 01.00h do dia seguinte, excepto os divertimentos nos dias 31 de outubro e 2 de novembro (dias de semana) que só poderão iniciar a sua atividade após o término das atividades letivas, devendo encerrar às 01.00h do dia seguinte.*
2. *O horário das atividades letivas será divulgado após o início do ano letivo 2018/2019.*
3. *Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.*

Artigo 12º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. *No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00horas e as 08.00horas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.*
3. *O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.*
4. *Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.*
5. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

Artigo 13.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. *Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda no evento seguinte (feira do ano seguinte).*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 5.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
9. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para utentes.
11. Só podem permanecer no recinto da Feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.
12. É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na Feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).
13. Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.
14. Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.
15. Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:
 - a. Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;
 - b. Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;
 - c. Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;
 - d. Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;
 - e. Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
16. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz de acordo com o disposto no artigo 3º.
17. O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da Feira todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A atribuição dos espaços de venda;*
- b) A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;*
- c) Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;*
- d) Obter apoio dos funcionários da autarquia, nas questões relacionadas com a Feira;*
- e) Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da Feira.*

Artigo 15.º

SANÇÕES

- 1 - Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da Feira.*
- 2 - O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 10.º.*
- 3 - O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 13.º.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES NO RECINTO DA FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2018

- 1. A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 31 de outubro e 04 de novembro de 2018.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Existem os seguintes lugares por área de diversão:*

Lugar:	Equipamento	Tota l m2
Recinto de divertimentos		
DI 1	<i>Divertimento infantil (pista infantil com rail ou carril)</i>	90
DI 2	<i>Divertimento infantil (carrossel infantil)</i>	82,5
DI 3	<i>Divertimento infantil (pista infantil de carrinhos de choque)</i>	150
DF 1	<i>Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático)</i>	135
DF 2	<i>Divertimento familiar</i>	100
DF 3	<i>Divertimento familiar (divertimento rotativo com cadeiras)</i>	100
DF 4	<i>Divertimento adulto/familiar (pista de carros de choque)</i>	900
DA 1	<i>Adulto familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes</i>	204

3. *O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar a ficha de candidatura que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, www.cm-cartaxo.pt.*
4. *As fichas de inscrição têm de ser preenchidas na sua totalidade, sendo obrigatório a indicação do valor a propor de acordo com o solicitado, nomeadamente o valor sem IVA.*
5. *O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá levar à exclusão da proposta.*
6. *As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar, em local visível, a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira de Todos os Santos 2018".*
7. *Os candidatos devem de juntar à proposta, sob pena de exclusão da mesma, os documentos necessários ao licenciamento de carrosséis e divertimentos mecanizados nos termos da lei em vigor, nomeadamente:*
 - a) *A memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) A cópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);*
- c) A apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira).*
8. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.
9. A base de licitação é a seguinte:

Equipamentos	Base de licitação (valor sem IVA)
a) Pista de carros de diversão para adultos	5.000,00€
b) Outros divertimentos mecanizados	1.000,00€
c) Divertimentos infantis	500,00€
d) Pavilhões Temáticos	500,00€

10. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
11. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior.
12. A abertura de propostas será efetuada pelo júri, nomeado pela câmara municipal, até ao 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.
13. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 3, 4, 6 e 7, nas presentes condições de arrematação, determina a sua exclusão.
14. É dado aos proponentes um prazo de 5 dias úteis, a contar da data de abertura das propostas, para apresentarem eventuais esclarecimentos solicitados pelo júri, para a boa compreensão e interpretação dos elementos instrutórios das respetivas propostas.
15. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 9, sendo que não serão admitidas propostas com valor inferior ao estabelecido.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. *Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lance ser inferior a 100,00€ quanto à alínea a) do ponto 9 e a 50,00€ para as restantes alíneas do mesmo ponto.*
17. *Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser ocupados por qualquer tipo de divertimento de tipologia diferente dos contratualizados. Os lugares vagos poderão, ainda, ser atribuídos como espaço de venda de qualquer tipo de atividade.*
18. *Findo o prazo concedido no ponto n.º 14, será efetuada a comunicação da adjudicação e/ou licitação, sendo o respetivo edital afixado nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.*
19. *Após comunicação da adjudicação, o valor adjudicado será liquidado na Tesouraria, até ao prazo de 3 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), devendo o adjudicatário exibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do respetivo pagamento.*
20. *A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior.*
21. *A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 19, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.*
22. *O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, respeitando o lugar atribuído e as áreas definidas, sendo que a alteração do mesmo carece de autorização prévia do Município do Cartaxo.*
23. *O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.*
24. *Durante a montagem, o adjudicatário terá de comprovar a titularidade do equipamento, de acordo com o resultado obtido na arrematação, sob pena do lugar ser considerado vago, isto é, apenas poderão concorrer à arrematação os titulares dos equipamentos.*
25. *Os titulares dos divertimentos, poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a sua atividade à 01.00h do dia seguinte, exceto nos dias de semana em que só poderão*



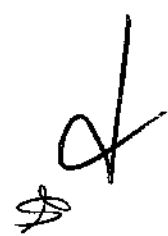


Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

iniciar a sua atividade após o término das atividades letivas, devendo encerrar na mesma às 01.00h do dia seguinte.

- 26. Não é admitida a transferência de lugares, nem a ocupação de lugares que não os contratualizados.*
- 27. Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar em edições futuras.*
- 28. O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.*
- 29. Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar por conveniente a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira de Todos os Santos que urge salvaguardarem.*
- 30. Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulottes de alojamento junto dos divertimentos.*
- 31. No mesmo prazo previsto no ponto 19 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na lei vigente.*
- 32. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.*
- 33. Os feirantes que permaneçam em funcionamento fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão por cada dia o terrado correspondente ao valor fixado pela tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
- 34. Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.*
- 35. O licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados procede-se nos termos da lei em vigor são necessários vários condicionalismos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o empreendimento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.

EXPOCARTAXO'2018 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo'2018 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo'2018 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

O certame realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 4 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia 28 de setembro de 2018 a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070- 909 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.*
- b) São admitidas participações em conjunto.*
- c) Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores:*
- d) Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesão que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.*

4.1- Atividades Económicas:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) *Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:*

- *Atividades comerciais e industriais;*
- *Atividades agrícolas e de produção alimentar;*
- *Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;*
- *Entidades públicas/privadas.*

b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

- *Empresa com sede no município;*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
- *Interesse para a valorização do certame;*
- *Límite de área disponível.*

4.2 - Artesanato:

a) *Poderão inscrever-se artesãos em nome individual ou associações de artesãos.*

b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
- *Ordem de inscrição no certame;*
- *Interesse para a valorização do certame;*
- *Límite de área disponível.*

4.3 – Restauração e Bares:

a) *Poderão inscrever-se empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:*

- *Restauração e bares;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Doçaria regional;*
 - *Charcutaria;*
 - *Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.*
- b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
 - *Ordem de inscrição no certame;*
 - *Interesse para a valorização do certame;*
 - *Limite de área disponível.*

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- a) *A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).*
- b) *Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até dia que antecede o início do certame (30 de outubro de 2018), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.*
- c) *Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até 10 dias antes do início do certame.*
- d) *Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.*
- e) *Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data anunciada pela organização, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.*
- f) *A atribuição dos espaços aos expositores é sempre feita pelo período de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em certames futuros.*
- h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, poderá limitar a participação deste no ano seguinte.*

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- a) Poderá ter a estrutura de stand ou de espaço;*
- b) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.*
- c) O Município reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.*

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.*
- b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.*
- c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.*

9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- a) Os expositores ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes para o efeito.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados;*
- c) Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.*
- d) Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;*
- e) Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos;*
- f) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos;*
- g) O Município pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.*

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, etc) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como, o horário de funcionamento do certame será comunicado aquando da confirmação da aceitação do espaço.

12. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand ou espaço terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

- a) As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.*
- b) É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, etc).*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- a) Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espço durante o período de funcionamento;*
- b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;*
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação;*
- d) O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos expostos ou equipamentos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal de contas - triênio 2018-2020 - Proposta de Deliberação n.º 38/VP-FA/2018

"Considerando que:

O disposto no n.º 3 do artigo 76º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O disposto no n.º 1 do artigo 77º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para nomear como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Pão Alvo & Associado,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Rua Mário Moreira, 3-C (Colinas do Cruzeiro), 2675-660 Odívetas.

Que a Assembleia Municipal delibere nomear como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Rua Mário Moreira, 3-C (Colinas do Cruzeiro), 2675-660 Odívetas.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 5. Despacho n.º 27/2018/PC-PMR – Designação do responsável do encarregado da proteção de dados. / para conhecimento;**

A Câmara tomou conhecimento.

- 6. Despacho n.º 33/2018/PC-PMR – Designação de equipa de trabalho no âmbito da proteção de dados. / para conhecimento;**

A Câmara tomou conhecimento.

- 7. Informação n.º 73/2018 da DAGRH-AGRH sobre cessação de vínculo. / para conhecimento;**

A Câmara tomou conhecimento.

- 8. Pagamentos efetuados entre 25/05/2018 e 07/06/2018. / para conhecimento;**

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e cinco de maio a sete de junho de dois mil e dezoito, no montante de trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete euros e oitenta e três cêntimos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2018. / para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e nove euros e setenta e dois centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Posição dos Compromissos entre 25/05/2018 e 07/06/2018. / para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificação Orçamental nº 10/2018. / para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

12. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 10/2018. / para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

13. Processo disciplinar n.º 01/2018/DAGRH-AJ _ Decisão. - Proposta de Deliberação n.º 61/PC-PMR/2018

“Considerando que:

1. *Através da informação n.º 1/2018, de 25/01/2018, o participante Augusto José Nunes Verças relatou que “...foi recebido uma chamada do CODU na nossa central por volta das 22h44 minutos a solicitar uma ambulância para uma emergência medica, onde a operadora me informação da ocorrência para Cartaxo (Lar da Minha Mãe), eu informei o Bombeiro Fernando Mesquita para ir efetuar o mesmo, a sua resposta foi que se recusava*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a efetuar o serviço com o bombeiro Carlos Devesa, assim sendo foi eu Chefe de serviço a ter que ir efetuar a ocorrência ficando o bombeiro Fernando Mesquita no Quartel...” – Cf. fls. 2 do processo disciplinar.*
- 2. Na sequência da participação foi, em 02/02/2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso de competência própria, mandado instaurar um processo disciplinar contra o trabalhador do Município do Cartaxo, Fernando Mesquita Vieira Lourenço, trabalhador do Município do Cartaxo, inserido na categoria de assistente operacional e afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil – Bombeiros Municipais. – Cf. fls. 2 e 3 do processo disciplinar.*
 - 3. Foi nomeada como instrutora, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso de competência própria, datado de 28/02/2018, a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre. – Cf. fls. 3 do processo disciplinar.*
 - 4. Foi, em 02/03/2018, nomeado como secretário do processo disciplinar o técnico superior Luís Miguel da Silva Benavente. – Cf. fls. 9 do processo disciplinar.*
 - 5. A instrução do processo disciplinar n.º 01/2018/DAGRH-AJ teve início no dia 02/03/2018 e terminou no dia 09/05/2018, tendo sido realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis de acordo com o artigo 205.º da LTFP, a 17 de janeiro. – Cf. fls. 4 e 49 do processo disciplinar.*
 - 6. Em 16/05/2018, foi deduzida acusação contra o arguido, por violação do dever de obediência, da qual o arguido foi devidamente notificado no dia 16/05/2018. – Cf. fls. 50 a 54 do processo disciplinar.*
 - 7. O arguido apresentou a sua defesa, como é seu direito, no dia 24/05/2018. – Cf. fls. 59 a 72 do processo disciplinar.*
 - 8. Na análise crítica constante do relatório final – Cf. fls 75 a 81 verso, do processo disciplinar – a instrutora concluiu que:*
 - 9. “Dá-se como comprovado que, efetivamente, no dia 24/01/2018, durante o turno da noite, o bombeiro Augusto Verças, que se encontrava a substituir o chefe de turno, deu indicações*





REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ao arguido para que este fosse efetuar um serviço com o bombeiro Carlos Devesa, e este o recusou.

- 10. Torna-se agora necessário qualificar este comportamento, como violador ou não do dever de obediência.*
- 11. O dever de obediência, estatuído na al. f do n.º 2 e no n.º 8 do art.º 73.º da LTFP, consiste em acatar e cumprir ordens e instruções, dirigidas aos trabalhadores, pelos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.*
- 12. Para que esteja em causa um dever de obediência por parte do trabalhador têm de estar preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:*
 - a) Existência de uma ordem, ou seja, um comando perceptível e claro no seu conteúdo, de modo a que o trabalhador saiba exatamente o que o superior hierárquico pretende da sua atuação;*
 - b) Emanada por legítimo superior hierárquico, ou seja, todos aqueles que numa mesma estrutura organizativa ocupam uma posição que confere igual poder de direção na unidade, serviço específico ou especialidade funcional em que igualmente se insere aquele que recebe a ordem;*
 - c) Objeto de serviço, isto é, a ordem tem de ser dada durante o tempo de serviço e ser inserida no quadro de atribuições de competências do serviço;*
 - d) Cumprir a forma legal exigível, sendo que apenas não existe dever de obediência relativamente a uma ordem dada de forma verbal na hipótese de existir legalmente a imposição de que esta seja dada por escrito.*
- 13. Analisando os requisitos enunciados no ponto anterior conclui-se que se estava perante uma ordem válida e legítima, pois, todos eles estão verificados.*
- 14. Senão vejamos. No dia 24/01/2018 foi pelo Augusto Verças, que exercia no turno da noite as funções de chefe de turno uma ordem ao arguido para que este fosse efetuar um serviço de socorro com o colega Carlos Devesa.*





REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. *Tratou-se de uma ordem dada por um superior hierárquico, cuja autoridade em momento algum foi questionada quer pelo arguido, quer pelas testemunhas.*
16. *A ordem dada era clara e perceptível, tendo sido perfeitamente apreendida pelo arguido.*
17. *A ordem foi dada durante o serviço, neste caso durante o turno da noite, estando o arguido a exercer funções, e dentro das competências do serviço.*
18. *A forma como a ordem foi dada é legal pois não existe legalmente qualquer exigência de ser escrita.*
19. *Afirma o arguido que não se recusou a prestar o serviço, tendo apenas afirmado que não o faria com o colega Carlos Devesa dado que ambos são TAT.*
20. *Ora, se a ordem era para fazer o serviço em conjunto com um determinado colega, o arguido ao se recusar a fazê-lo com esse mesmo colega está, nitidamente, a recusar dar cumprimento a uma ordem específica e por isso a desobedecer.*
21. *Considerou o arguido o seu comportamento justificado, dizendo que nem ele nem o colega, por serem ambos TAT, estariam capacitados para a realização do serviço.*
22. *Perante esta afirmação há que verificar se estava perante uma situação de exclusão da responsabilidade disciplinar.*
23. *Estatui o art.º 177.º da LTFP que existe exclusão da responsabilidade disciplinar do trabalhador que, considerando a ordem recebida ilegal, reclame da mesma ou exija a sua transmissão/confirmação por escrito.*
24. *Ora, nada disso foi pelo arguido realizado tendo este apenas dito verbalmente que não prestaria o serviço nos termos em que o mesmo havia sido ordenado.*
25. *Por outro lado, o dever de obediência apenas cessa quando o cumprimento da ordem implica a prática de um crime. – Cf. n.º 5 do art.º 177 da LTFP.*
26. *Determina a Portaria 1147/2001 de 28 de setembro que a tripulação das ambulâncias de socorro tipo B – as únicas existentes ao serviço nos bombeiros municipais – é constituída por dois elementos sendo que um será TAS e o outro, pelo menos, TAT.*





REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

27. *Efetivamente esta prescrição legal não está a ser cumprida nos bombeiros municipais, como é inclusivamente assumido pela testemunha David Lobato, que desempenha funções de 2.º comandante.*
28. *Contudo, o incumprimento deste preceito legal não determina a prática de um qualquer crime, e por isso não poderia o arguido se ter recusado a prestar o serviço com base nesta justificação, dado que o dever de obediência se mantém.*
29. *Pugna, ainda, o arguido pela exclusão da sua culpa com base no argumento da quantidade de horas em que se encontrava ao serviço (diversos turnos seguidos) e no facto de, à data, se encontrar com 20% de incapacidade.*
30. *Para além da existência de um facto voluntário e ilícito consubstanciado na violação dos referidos deveres funcionais, a efetivação da responsabilidade disciplinar exige ainda verificar da presença de um terceiro elemento integrativo do conceito de infração disciplinar – a culpabilidade.*
31. *A culpabilidade, ou a culpa em sentido amplo, segundo a proposição de Vítor Faveiro, cuja atualidade se mantém, "consiste na verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder dizer-se, em relação a este, que o ato é seu. São requisitos fundamentais da culpabilidade: a imputabilidade, a culpa em sentido restrito (dolo ou negligência) e a ausência de circunstâncias que a excluam".*
32. *A culpa em sentido restrito, por sua vez, ainda segundo o mesmo autor, consiste "na efetividade da relação de adequação do facto à personalidade do agente. A sua graduação tem por objeto a verificação da medida em que o agente fez seu o acto cometido e aceitou as suas consequências. Oferece duas modalidades: o dolo e a negligência. O dolo é caracterizado por qualquer das seguintes atitudes por parte do agente: a) Ter a intenção de cometer o acto e realizar o seu resultado ou cometer a ilicitude; b) Ter a intenção de realizar o acto embora o resultado ou a ilicitude lhe sejam indiferentes, mas aceitando, todavia, neste caso o seu resultado ou o carácter ilícito do acto; c) Ter a intenção de*



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

realizar o acto, mas não ter pensado nas suas consequências (resultado ou ilicitude), se, através do conhecimento da sua personalidade, se puder concluir que ele não se absteria de agir como agiu se tivesse previsto e devesse prever aquelas consequências.” Quanto à negligência “consiste na simples falta de diligência e atenção devidas, quando se reconheça, através dos critérios definidos para o dolo, que o agente causador dos efeitos considerados ou da simples ilicitude se teria absterido da sua conduta se os tivesse previsto como consequência necessária ou simplesmente provável.”

- 33. São causas de exclusão da culpa a coação física, a privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração e a não exigibilidade de conduta diversa, de acordo com as alíneas a), b) e d), do artigo 190.º da LTFP.*
- 34. Ora, como resulta dos autos, nenhuma das causas de exclusão da culpa indicadas se verifica, no caso concreto.*
- 35. Com o seu comportamento o arguido recusou-se a cumprir uma ordem específica, tendo esta recusa sido realizada verbal e explicitamente, para além de que quando constatou que o Augusto Verças o iria substituir na realização do serviço o arguido se limitou a ficar no quartel não demonstrando assim, mais uma vez, qualquer intenção em cumprir a ordem dada.*
- 36. Assim, agiu de forma livre e consciente, tendo conhecimento que a sua conduta não é permitida por Lei.*
- 37. Tanto assim que confessou os factos.*
- 38. Daqui resulta que o arguido tinha consciência da ilicitude da sua atuação.*
- 39. Assim sendo, julga-se verificado o pressuposto da culpabilidade, ou seja, o último elemento de verificação cumulativa necessário à efetivação da sua responsabilidade disciplinar pelos factos que lhe são imputados na acusação e que agora se deram como provados.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL

40. *Quanto ao argumento da nulidade da acusação, por omissão dos elementos constantes no n.º 3 do art.º 213.º da LTFP, porque apenas se refere à pena que em abstrato lhe é aplicável – multa – e não à pena a aplicar em concreto, ou seja, o número de dias de multa.*
41. *Não se concorda. O que o n.º 3 do art.º 213.º da LTFP determina é que a acusação deve conter, entre outros elementos, referência às sanções disciplinares aplicáveis, o que foi feito.*
42. *Com efeito, da acusação consta a sanção aplicável em abstrato ao arguido.*
43. *Apenas no relatório final deverá o instrutor propor a sanção disciplinar que entenda justa, efetuando-se neste momento a graduação da pena. – Cf. n.º 1 do art.º 219.º da LTFP.*
44. *Não existem dúvidas, portanto, na existência material da prática de factos imputados ao arguido, consubstanciados na violação do dever de obediência, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 e n.º 8 do art.º 73.º da LTFP.*
45. *Consequentemente, essa atuação constitui infração disciplinar tal como é consagrada no art.º 183.º da LTFP, incorrendo o arguido, em abstrato na pena de multa, nos termos do disposto na al. b) do artigo 185.º da LTFP.*
46. *Contudo, há que distinguir a verificação em abstrato de uma infração, da ponderação da medida e graduação da pena a aplicar.*
47. *Por outro lado, há ainda que ter também presente que a pena disciplinar “esgota a sua finalidade – diversamente do que sucede com a pena criminal – no asseguramento da funcionalidade, da integridade e da confiança do serviço público. Por isso mesmo, diversamente do que sucede com a pena criminal, não pode apontar-se à medida disciplinar uma finalidade primária (nem, na verdade, secundária) de prevenção geral, seja ela positiva ou negativa, mas apenas de prevenção especial.”.*
48. *Para este efeito há que atentar em diversos fatores consagrados no artigo 189.º da LTFP, nomeadamente quanto: à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do*



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

- seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele.*
49. *Não existem circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar que diminuam substancialmente a culpa do arguido. – Cf. art.º 190.º, da LTFP.*
50. *Verifica-se, no entanto, uma circunstância atenuante que se traduz na confissão espontânea da infração por parte do arguido. – Cf. al. b) do n.º 2 do art.º 190.º da LTFP.*
51. *Ao arguido não foi anteriormente aplicada qualquer pena disciplinar. – Cf. fls. 12 do processo disciplinar.*
52. *Assim sendo, importa agora determinar qual a sanção disciplinar a aplicar ao arguido pelo cometimento daquela infração disciplinar, sendo certo que a conduta descrita na acusação lhe devem ser imputadas a título de culpa negligente.*
53. *Feita a prova da existência dos factos imputados ao arguido, entende-se que o mesmo violou o dever de obediência, nos termos do disposto na al. f) do n.º 2 e n.º 8 do art.º 73.º da LTFP.*
54. *O arguido incorre, em abstrato, na pena de multa, nos termos do disposto da al. b) do art.º 185.º da LTFP.*
55. *Havendo uma circunstância atenuante, que se traduz na confissão espontânea da infração por parte do arguido. – Cf. al. b) do n.º 2 do art.º 190.º da LTFP -, que diminua substancialmente a culpa do trabalhador, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior. – Cf. n.º 3 do art.º 190.º da LTFP.*
56. *Assim, entende-se sancionar o arguido pela infração relativa à violação do dever de obediência, com uma repreensão escrita, termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 180.º conjugado com o n.º 1 do artigo 181.º ambos da LTFP.”*
57. *Nos termos do n.º 4 do art.º 197.º da LTFP a aplicação da pena disciplinar compete ao órgão executivo, competência esta que é indelegável.*

Face ao exposto, e ao constante do relatório final constante do processo disciplinar, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3 do art.º






Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

55.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do art.º 197.º da LTFP, ambos na sua redação atual:

i) aplicar ao arguido, pela infração de violação do dever de obediência – consagrado na al. f) do n.º 2 e n.º 8 do art.º 73.º da LTFP -, a pena de repreensão escrita, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 180.º conjugado com o n.º 1 do artigo 181.º ambos da LTFP;

ii) que se promova a notificação da presente deliberação ao arguido e à senhora instrutora, nos termos do n.º 3 do art.º 222.º da LTFP, bem como se promova comunicação à divisão a que o trabalhador pertence da decisão ora proferida.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada com seis votos a favor.

C. Intervenção do Público

Jorge Pisca – Presidente da Junta de Freguesia de Pontével

Questionou sobre o ponto de situação sobre a eventual celebração de um contrato de comodato entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével, do edifício da Escola Primária de Pontével.

Presidente

Informou que a situação se encontra a ser analisada.

Forma de votação: as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Encerramento: E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 21 horas e 30 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

Presidente

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Secretária da Reunião da
Câmara Municipal

Ana Catarina de Matos Silvestre